MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

Emenda n.º ____ (Do Deputado Otavio Leite)

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória $n^{\rm o}$ 651 , de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

" Art. O $\S 3^\circ$, do art. 8° da Lei n° 12546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vogorar com o seguinte inciso XVII:

Art. 8°
§3

XVII – as empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo - CNAE 2.1 - subclasse 5240-1/99.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a presentre MP tem por obejtivo incentivar investimentos nas pequenas e médias empreas brasileiras abrangidas nas condições que especifíca.

A presente emenda se fundamenta no princípio constitucional da isonomia. Afinal, o regime tributário diferenciado que permitiu a todo o setor aéreo nacional, quanto ao recolhimento de INSS, aplicar a alíquota de 1% sobre o faturamento bruto da empresa, merece se estender às empresas auxiliares de transporte aéreo.

Trata-se de um setor que emprega cerca de 24 mil profissionais no pais, apontando um tendência de crescimento. Lembrando que em caso de a empresa aérea operar diretamente tais serviços já possuem o benefícios de que se cogita ampliar. E evidentemente se configuram intrinsecamente ligados à atividade da aviação.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite PSDB/RJ